Projeto de Lei (Senhor Roberto Alves)

Estabelece condição para a venda de cigarros, charutos e derivados do tabaco.

O Congresso Nacional decreta:

Artigo 1º - Fica proibida a exposição de cigarros, charutos e derivados do tabaco em bares, lanchonetes, restaurantes, boates, postos de gasolina e estabelecimentos similares, em todo o território brasileiro.

Parágrafo único - Os estabelecimentos de que tratam o "caput" deste artigo deverão manter os cigarros e derivados do tabaco em local não visível ao público.

Artigo 2° - O descumprimento do disposto nesta lei sujeitará o infrator às penalidades constantes no art. 56 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, que contém o Código de Defesa do Consumidor.

"Artigo 56° - As infrações das normas de defesa do consumidor conforme o caso. sujeitas, às seguintes sanções administrativas, sem prejuízo das de natureza civil, penal e das definidas específicas: em normas I multa; II apreensão produto; do Ш inutilização do produto; IV - cassação do registro do produto junto ao órgão competente; V proibição de fabricação produto; VI - suspensão de fornecimento de produtos ou serviços; VII atividade: suspensão temporária de VIII revogação de concessão ou permissão IX - cassação de licença do estabelecimento ou de atividade; X - interdição, total ou parcial, de estabelecimento, de obra ou de atividade:

XI - intervenção administrativa; XII - imposição de contrapropaganda. Parágrafo único As sanções previstas neste artigo serão aplicadas pelo autoridade administrativa, no âmbito de sua atribuição, podendo ser aplicadas cumulativamente, inclusive por medida cautelar antecedente ou incidente de procedimento administrativo."

Artigo 3° - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

As doenças cardiovasculares e o câncer são as principais causas de morte por doença no Brasil, sendo que o câncer de pulmão é a primeira causa de morte por câncer. Apenas 6,7% dos casos de câncer de pulmão não estão relacionados ao cigarro, pois 90% ocorre em fumantes, e 3,3% em fumantes passivos (pessoas que apenas convivem com a fumaça do cigarro).

Na maioria das vezes, o cigarro leva à morte por doença "coronariana, bronquite, enfisema, câncer no pulmão, boca, laringe, faringe, esôfago, pâncreas, rim, bexiga, colo de útero, derrame cerebral e obstrução na circulação sangüínea das pernas, impotência sexual no homem, complicações na gravidez, úlcera do aparelho digestivo, infeções respiratórias, trombose, entre outras". Mesmo não levando à morte, esse hábito pode causar danos irreversíveis.

O cigarro não afeta apenas as pessoas que optam por esse hábito sabidamente prejudicial. Os não fumantes acabam absorvendo passivamente nicotina, monóxido de carbono e outras substâncias contidas nos cigarros, charutos ou derivados do tabaco, da mesma forma que os fumantes. A quantidade de tóxicos absorvidos por cada indivíduo depende da intensidade da exposição, bem como, o tamanho do ambiente e a qualidade da ventilação.

A Constituição considera o tabaco como um dos produtos sujeitos a controle, e determina que a saúde é um dever do Estado. O tabaco é tão maléfico que o Governo gasta elevadas quantias com campanhas de prevenção; além disso, as doenças profissionais por ele causadas são custeadas pelo sistema de aposentadoria pago por toda a sociedade.

Retirar o produto do ângulo de visão do consumidor é uma maneira de não incentivar o fumo, que é o causador de tantos danos a saúde e prejuízos materiais para o Estado e para o próprio fumante e sua família. A moderna sociedade de consumo é acentuadamente marcada pela publicidade, que exerce poderosa influência sobre a vida das pessoas, seus padrões de comportamento, seus hábitos, suas idéias e seus valores, atingindo homens, mulheres e crianças. Retirar o cigarro das prateleiras dos estabelecimentos comerciais fará com que muitos jovens que ainda não experimentaram o cigarro não se sintam atraídos por ele.

Que Deus abençoe a todos os parlamentares no exercício de seus mandatos eletivos, e que na defesa da saúde pública, aprovemos o presente projeto.

Deputado Roberto Alves PTB-SP